

PROJETO DE LEI 2.883/2011¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei nº 2.883, de 2011, institui o Fundo Nacional de Defesa Animal (FNDA) e autoriza deduzir do Imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas ao Fundo Nacionais de Defesa Animal.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS, o projeto recebeu parecer pela aprovação com complementação de voto em 02/11/2014, com emenda. Na CFT, não foram apresentadas emendas ao projeto. O relator do Projeto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, apresentou substitutivo ao PL.

2. Análise: O Projeto em tela e o seu substitutivo apresentado na CFT, além da complementação de voto com emenda, promovem impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita (acrescenta nova possibilidade de dedução do Imposto de Renda: nos casos de contribuições/doações feitas ao Fundo). Logo promovem impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado.

Além disso, tem-se a criação de Fundo sem as devidas normas sobre gestão, funcionamento e controle. Por fim, as atribuições conferidas ao Fundo são passíveis de serem realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal.

3. Dispositivos Infringidos: art. 14 da LRF, LDO, Súmula CFT1/2008, art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

4. Resumo: projeto e o seu substitutivo apresentado na CFT, além da complementação de voto com emenda, adotada pela CMADS, são inadequados do ponto de vista orçamentário e financeiro, tendo em vista as renúncias de receitas promovidas sem as devidas estimativa e compensação, além da criação de Fundo cujas atribuições possam ser executadas pela administração pública federal e sem normas sobre gestão, funcionamento e controle.

Brasília, 27 de outubro de 2021.

Vinicius Oliveira Ribeiro
Assistente de Orçamento e Fiscalização

¹ Solicitação de Trabalho 2335/2021 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.